

MENSAGEM Nº 85, de 9 de agosto de 2013

SENHOR PRESIDENTE, SENHORA VEREADORA, SENHORES VEREADORES:

Após diversos debates com representantes de entidades, instituições e a sociedade, inclusive em audiência pública realizada no dia 26 de junho último, definiu-se pela reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, consoante proposição anexa.

As principais alterações consistem em:

- a) ampliação da representatividade do conselho, propondo-se a sua constituição por vinte membros, sendo oito governamentais e doze não-governamentais;
- b) redefinição das atribuições do Conselho, adequando-se-as às orientações dos Conselhos Federal e Estadual dos Direitos da Mulher.

Propõe-se, igualmente, a revogação das Leis nº 1.413/1988 e 1.970, de 25 de outubro de 2007, que se referem ao colegiado em questão e que, com a nova reestruturação ora proposta, perderão sua eficácia.

Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher", colocando-se à disposição dos ilustres Vereadores, desde já, representantes da Secretaria de Políticas para Mulheres para, sendo o caso, prestarem outras informações ou esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR **ADRIANO REMONTI** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO – PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 165/2013

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{1^o}$ – Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão de caráter permanente e de natureza consultiva e deliberativa, criado originariamente como Conselho Municipal da Condição Feminina, pelo Decreto nº 001, de 15 de janeiro de 1985, e institucionalizado pela Lei nº 1.413, de 20 de abril de 1988, com as alterações procedidas pela Lei nº 1.970, de 25 de outubro de 2007, tem por finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social das políticas públicas que visem à equidade de gênero.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

 II – organizar as conferências municipais, participar das conferências regionais, estadual e nacional de políticas para as mulheres e de outros eventos voltados à promoção e garantia de direitos;

III – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);

 IV – analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);

 V – estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade de gênero;

VI – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

VII – manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VIII – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação contra a mulher;



IX – apoiar a Secretaria de Políticas para Mulheres na articulação com outras secretarias da administração pública municipal e com órgãos e entidades de distintas esferas de governo;

X — contribuir na articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando a incentivar e a aperfeiçoar o intercâmbio sistemático de informações e a promoção dos direitos da mulher, assim como o envolvimento de homens pelo fim da violência contra a mulher e pela equidade de gênero;

XI – promover a articulação com os movimentos de mulheres, os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre homens e mulheres e ao fortalecimento do processo de controle social;

XII – eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

XIII – criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

XIV – propor o seu regimento interno, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse das(os) conselheiras(os), e aprová-lo;

XV – propor a formulação de estudos e pesquisas.

CAPÍTULO IIDA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º – O CMDM é composto por 20 (vinte) integrantes titulares, e seus respectivos suplentes, sendo 8 (oito) governamentais e 12 (doze) não-governamentais, observada a seguinte representação:

- I governamental:
- a) Secretaria de Políticas para Mulheres;
- b) Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família;
- c) Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- d) Secretaria da Educação:
- e) Secretaria de Esportes e Lazer;
- f) Secretaria da Juventude;
- g) Secretaria da Saúde;
- h) representante de órgão da administração pública estadual sediado no município e ligado à proteção e defesa dos direitos das mulheres.
 - II não-governamental:
 - a) uma da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT);
- b) duas de associações de moradores, sendo uma da sede e uma do interior, indicadas em reunião da União Toledana das Associações de Moradores (UTAM);
 - c) uma de entidades de defesa dos direitos da pessoa idosa;
 - d) uma de entidades de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- e) uma de entidade representativa de professores do ensino fundamental e médio;
- f) uma de movimentos sociais, clubes de serviço e entidades de defesa dos direitos das mulheres;
 - g) uma do movimento estudantil;
 - h) duas de sindicatos de trabalhadores sediados no Município.



- i) uma das universidades com campus em Toledo;
- j) uma mulher com notório conhecimento das questões de gênero e atuação na luta pela promoção e defesa dos direitos das mulheres.
- § 1° A representação da sociedade civil organizada, indicada pelas entidades, movimentos e instituições constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, será eleita na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada a cada 3 (três) anos.
- $\$ 2° Cabe aos titulares das secretarias municipais a indicação da respectiva representação.
- § 3° A representação de órgão estadual será indicada por consenso pelos respectivos titulares.
- § 4º Compete ao Prefeito Municipal a nomeação das conselheiras ou conselheiros, titulares e suplentes, e a indicação da representação a que se refere a alínea "j" do inciso II do **caput** deste artigo.
 - Art. 5° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a

seguinte estrutura:

I – Plenário;

II - Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e

Secretaria-Geral;

III – Secretaria Executiva:

IV – Comissões de Trabalho.

- § 1° A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples do CMDM, presentes, pelo menos, dois terços dos integrantes.
- § 2º O regimento interno do CMDM será discutido e aprovado pelo Plenário, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, no prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, e será submetido à homologação do Chefe do Executivo municipal.
- § 3º As atribuições da Mesa Diretora e as demais regras relativas ao funcionamento do CMDM serão fixadas no regimento interno.
- § 4º As comissões serão constituídas por resolução do CMDC, na forma prevista no regimento interno.
- **Art.** 6º O mandato das conselheiras e conselheiros do CMDM será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único – Em caso de vacância, a(o) suplente completará o mandato da(o) titular.



- **Art. 7º** O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples das conselheiras e conselheiros.
- § 1° O CMDM pode convidar para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.
- $\S~2^{\rm o}$ As deliberações do CMDM serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta das conselheiras e conselheiros.
- § 3° O CMDM formalizará seus atos por meio de resolução, a ser publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município.
- **Art. 8**° A função de integrante do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo tal exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros encargos.
- **Art. 9º** Todas as sessões do CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.
 - **Art. 10** Perderá a representação no CMDM a entidade que: I seja extinta;
- II em cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no CMDM.
- **Art. 11** A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres prestará apoio técnico e administrativo à consecução das finalidades do CMDM.

CAPÍTULO IIi DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 12** A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão colegiado de caráter consultivo, avaliativo e deliberativo, composta por delegadas e delegados representantes do Poder Público, da sociedade civil e de instituições e organizações que atuem em defesa dos direitos da mulher.
- **Art. 13** A representação de que trata o artigo 4°, inciso II, alíneas "c" **usque** "i", será indicada em fórum próprio convocado para este fim, até que sejam eleitas as conselheiras ou conselheiros na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, na forma prevista no § 1° daquele dispositivo.
- **Art. 14** A instalação do CMDM com a composição prevista no artigo 4º ocorrerá no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.



Art. 15 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos próprios da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, consignados no orçamento do Município, ou de recursos decorrentes de convênios ou outros que lhe sejam legalmente atribuídos.

Art. 16 – O Poder Executivo arcará com os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem das conselheiras ou conselheiros, quando justificado e necessário ao exercício de suas funções, desde que devidamente comprovadas.

Art. 17 – O Poder Executivo custeará as despesas das conselheiras ou conselheiros eleitos como delegadas ou delegados, representantes da sociedade civil e do Poder Público, para participarem de conferências regional, estadual e nacional dos direitos da mulher.

Art. 18 – Ficam revogadas as Leis n°s 1.413, de 20 de abril de 1988, e 1.970, de 25 de outubro de 2007.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de agosto de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 6EC7112DAD266DB5428363178257E0E5 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

CODIGO DO DOCUMENTO: 002791

PL 165/2013 AUTORIA: Poder Executivo

